CÂMARA MUNICIPAL DE TESQUEQ/MT.



PODER LEGISLATIVO

Rua Mato Grosso, 303 – Centro CEP - 78775-000

PROJETO DE LEI № 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, do de <u>Fuerero</u> de <u>325</u>

Presidente

"Dispõe sobre a distribuição de Próteses Dentárias para a população de baixa renda do Município de Tesouro/MT, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a distribuição de Próteses Dentarias Parciais e Totais para a população de baixa renda, visando à promoção da saúde bucal e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Distribuição de Próteses Dentarias Parciais e Totais, que será coordenado pela Secretaria de Saúde do município, em parceria com equipe de Saúde Bucal, na unidade Básica de Saúde.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – População de baixa renda: pessoas que possuem renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos;

Art. 4º - O Programa de Distribuição de Próteses Dentárias terá as seguintes etapas:

- I Cadastro de pessoas interessadas, que deverá ser realizado nas unidades de saúde;
 - II Avaliação por profissionais de odontologia, que determinarão a necessidade de próteses;

Horário de Atendimento Segunda à Sexta 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 Canais de Atendimento (66) 3435-1233 camara@camaradetesouro.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TESQURQ/MT.



PODER LEGISLATIVO

CEP - 78775-000

III - Confecção das Próteses em laboratórios conveniados;

IV - Entrega das Próteses às pessoas aprovadas no cadastro.

Art. 5º - A implementação do programa será realizada com recursos destinados pela administração municipal, bem como por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - A distribuição das dentaduras será acompanhada por ações educativas sobre cuidados com a saúde bucal, que devem ser realizadas nas unidades de saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT LEAN SILVA FEITOSA VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL RE TESQURQ/MT.



PODER LEGISLATIVO

CEP - 78775-000

Justificativa

Este projeto de lei visa atender uma demanda crescente pela saúde bucal na população de nosso município, principalmente entre os mais idosos, promovendo o acesso às Próteses Dentárias que são essenciais para a reabilitação oral e para a melhoria da qualidade de vida. Considerando que a saúde bucal está diretamente relacionada à saúde geral, a inclusão no SUS representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde.

A saúde bucal é um componente essencial da saúde geral, e a falta de dentes pode gerar problemas de mastigação, fala e autoimagem, além de causar complicações nutricionais e psicológicas.

Este projeto visa atender à demanda da população de baixa renda, garantindo acesso a próteses dentárias de qualidade e, assim, promovendo uma melhor qualidade de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT LEAN SILVA FEITOSA VICE-PRESIDENTE